Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1257 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar funcionários, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público, nas localidades que dispõe.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades nos Distritos de Quitéria e Porto do Conde:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO	LOCAL
01	Telefonista	R$ 190,09	Quitéria
02	Telefonista	R$ 190,09	Porto do Conde

ARTIGO 2º - Os contratos supra aludidos terão como prazo máximo a duração de 180 dias, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1997, facultando-se ao Poder Executivo a realização de contratos por prazo inferior.

ARTIGO 3º - Todos os contratos terão como carga horária oito horas diárias e quarenta semanais.

ARTIGO 4º - As despesas correrão a conta da dotação orçamentária própria no Orçamento municipal.

.....

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: